



CAPÍTULO I

Da Natureza e da Composição do Conselho Técnico-Científico

Artigo 1.º

Natureza

O presente regulamento estabelece as normas de funcionamento do Conselho Técnico-Científico do Instituto Superior de Tecnologias Avançadas – Porto (ISTEC-Porto). O Conselho Técnico-Científico é um órgão de governo do Instituto, nos termos da alínea b), do artigo 5.º, dos seus Estatutos, responsável pela componente científica do projeto educativo ISTEC-Porto, bem como o exercício das funções que lhe são atribuídas pela lei, designadamente as previstas no artigo 103.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

Artigo 2.º

Composição

Nos termos do número 2, do artigo 8.º dos Estatutos do ISTEC-Porto, o “*Conselho Técnico-Científico é constituído por 7 (sete) representantes, os quais são eleitos por voto maioritário, pelo conjunto dos:*

- a) *Professores de carreira;*
- b) *Equiparados a professor em regime de tempo integral com contrato com o Instituto há mais de 10 (dez) anos nessa categoria;*
- c) *Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a 1 (um) ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à Entidade Instituidora;*
- d) *Docentes com o título de especialista não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral com contrato com a instituição há mais de 2 (dois) anos.”*



Artigo 3.º

Eleição do presidente

- 1 – O presidente será eleito de entre os membros que compõem o Conselho Técnico-Científico, eleitos ou por inerência, nos termos do artigo 2.º do presente regulamento.
- 2 – A eleição a que se refere o número anterior decorrerá em separado e efetua-se por escrutínio secreto, considerando-se eleito o membro que obtenha a maioria dos votos expressos pelos membros do Conselho Técnico-Científico em exercício efetivo de funções.
- 3 – Caso não seja obtida a maioria absoluta, ou em caso de empate, haverá imediatamente uma nova votação em que serão sufragados os dois membros mais votados, considerando-se eleito o membro que obtenha a maioria dos votos.
- 4 – Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º, o presidente será eleito para um mandato de três anos, que termina com a posse do novo presidente eleito.
- 5 – A eleição do presidente tem lugar no prazo de até oito dias após a realização das eleições para o Conselho Técnico-Científico.

Artigo 4.º

Competências do presidente

- 1 – Compete ao presidente do Conselho Técnico-Científico:
 - a) Fixar os dias e horas das reuniões e proceder à sua convocação;
 - b) Estabelecer a ordem de trabalhos das reuniões e dirigir os trabalhos;
 - c) Representar o Conselho Técnico-Científico ou designar quem o represente, dando posteriormente conhecimento aos membros do órgão, de todos os aspetos relevantes;
 - d) Velar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor;
 - e) Assegurar a regularidade das deliberações e assegurar o efetivo cumprimento das mesmas;
 - f) Decidir sobre a justificação de faltas às reuniões;
 - g) Coordenar a elaboração das atas com os restantes
 - h) Praticar todos os atos que nele sejam delegados pelo Conselho Técnico-Científico.



Artigo 5.º

Substituição do presidente

1 - O presidente do Conselho Técnico-Científico é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo membro mais antigo e, não sendo possível atender ao critério de antiguidade, pelo vogal de mais idade, de entre os mais antigos.

2 - No caso de impedimento superior a três meses poderá o presidente interino convocar novas eleições, cumprindo o novo presidente o período que restar do anterior mandato.

CAPÍTULO II

Da Organização do Conselho Técnico-Científico

Artigo 6.º

Funcionamento

1- O Conselho Técnico-Científico funciona em plenário.

2 - As tarefas administrativas e de expediente inerentes ao funcionamento regular do Conselho Técnico-Científico são asseguradas pela secretaria do ISTEC-Porto.

Artigo 7.º

Plenário

1 - O Plenário é presidido pelo presidente do Conselho Técnico-Científico e é constituído por todos os membros do órgão.

2 - A comparência ao Plenário é obrigatória e prefere a qualquer outro serviço, à exceção de exames, concursos e júris.

3 – As faltas às reuniões devem ser justificadas perante o respetivo presidente até ao início da reunião ou, nos casos de comprovado impedimento, nos 5 dias úteis imediatos.

4 – As faltas, quando não justificadas ou quando a justificação não seja aceite pelo presidente, produzem os efeitos legalmente determinados para as faltas ao serviço, devendo para esse fim ser comunicadas ao serviço competente.



Artigo 8.º

Reuniões

- 1 - O Conselho Técnico-Científico reunirá ordinariamente pelo menos uma vez em cada semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a requerimento, por escrito, de pelo menos um terço dos membros em efetividade de funções.
- 2 - Podem ainda ocorrer reuniões de comissões especializadas, convocadas pelo presidente do Conselho Técnico-Científico ou por quem ele designar.
- 3 - O Conselho Técnico-Científico reunirá com a presença de, pelo menos, metade e mais um dos membros em efetividade de funções.
- 4 - De cada reunião será lavrada ata, a qual, depois de aprovada, será assinada pelos presentes.
- 5 - A ata será lavrada pelo membro do Conselho Técnico-Científico nomeado para o efeito.

Artigo 9.º

Formas de Votação

- 1 - As deliberações serão tomadas por votação nominal, salvo disposição legal em contrário.
- 2 - São tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam a apreciação do comportamento ou das qualidades de qualquer pessoa.
- 3 - Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação, os membros que se encontrem ou se considerem impedidos.
- 4 - Os membros que considerem não dever ou não poder pronunciar-se sobre determinada questão, devem solicitar ao presidente escusa de intervenção no procedimento.
- 5 - As declarações de impedimento e de escusa só podem ter como fundamento os casos previstos na lei.

Artigo 10.º

Deliberações

- 1 - As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião, salvo nos casos em que, por força da disposição legal, se exija maioria qualificada.
- 2 - Se for exigível maioria absoluta e esta se não formar, nem se verificar empate, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a sessão seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa.
- 3 - Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade, salvo se a mesma se tiver efetuado por escrutínio secreto, caso em que se repetirá e, se a situação se não alterar, adiar-se-á a votação para uma nova reunião onde, se o empate se mantiver, proceder-se-á a votação nominal
- 4 - As deliberações são da responsabilidade solidária dos membros dos órgãos, desde que a elas se não tenham oposto por declaração de voto, apresentada por escrito e lida durante a reunião, sendo anexada à respetiva ata.»

Artigo 11.º

Convocatórias

- 1 – As convocatórias obedecem aos seguintes requisitos:
 - a) Devem ser assinadas pelo presidente;
 - b) Delas devem constar o lugar, o dia e a hora da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos;
 - c) Devem ser enviadas aos respetivos membros, podendo ser feita por correio eletrónico, com uma antecedência não inferior a oito dias úteis, em relação à data da reunião, ou três dias úteis para as reuniões extraordinárias.

CAPÍTULO III

Da Competência

Artigo 12.º

Competência do Plenário

- 1 – Nos termos do número 1 do artigo 8.º dos Estatutos do ISTEC-Porto, as competências do Conselho Técnico-Científico, são:
 - a) Apreciar o plano de atividades científicas do Instituto;



- b) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas;
- c) Emitir parecer sobre a distribuição do serviço docente;
- d) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados;
- e) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas e instituição de prémios escolares;
- f) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e parcerias internacionais;
- g) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos e emitir pareceres
- h) relativos ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;
- i) Promover e diligenciar no sentido de serem realizadas novas experiências pedagógicas baseadas no ensino à distância, com o objetivo de aumentar a eficiência dos processos de aprendizagem;
- j) Pronunciar-se, através do seu presidente, sobre matérias relacionadas com a gestão administrativa do Instituto;
- k) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelos Estatutos;
- l) São também competências do Conselho Técnico-Científico:
 - i. Eleger o presidente do Conselho Técnico-Científico;
 - ii. Elaborar o seu regulamento;
 - iii. Praticar os outros atos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;
 - iv. Apreciar e decidir os pedidos de equivalência e reconhecimento de graus, diplomas, cursos e componentes de cursos;
 - v. Fixar planos de curso individualizados para alunos que demonstrem já ter adquirido determinadas competências;
 - vi. Aprovar o calendário escolar para cada ano letivo;
 - vii. Aprovar os regulamentos dos cursos;
 - viii. Aprovar, por proposta do diretor do curso respetivo, a metodologia de ensino e a combinação de recursos de aprendizagem a utilizar em cada unidade curricular, evidenciando a carga de trabalho associada a cada atividade,



tendo em conta o número de créditos dessa unidade;

- ix. Aprovar os programas das disciplinas e os respetivos critérios de avaliação;
- x. Aprovar a lista dos alunos em condições de beneficiar do estatuto de trabalhador – estudante.
- xi. Autorizar a frequência de uma ou mais unidades curriculares por candidatos que apenas pretendam adquirir o conjunto de conhecimentos e de competências proporcionadas por essas unidades.

2 – Os membros do Conselho Técnico-Científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes:

- a) A atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
- b) A concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

3 – Caso o presidente do Conselho Técnico-Científico não reúna os requisitos fixados no número anterior, será substituído pelo vogal mais antigo que os reúna.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 13.º

Normas Subsidiárias

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto no presente regulamento, aplicar-se-ão supletivamente as normas constantes dos Estatutos do ISTECPorto e da legislação aplicável.

Artigo 14.º

Revisão e Entrada em Vigor

Este regulamento poderá ser revisto a qualquer momento, designadamente quando alterações das razões de facto e de direito que estiveram subjacentes à sua elaboração assim o justificarem, e entra em vigor no dia útil imediatamente a seguir ao da sua homologação pelo Diretor do Instituto.

Aprovado em reunião de Conselho Técnico-Científico do Instituto Superior de Tecnologias Avançadas – Porto (ISTECPorto), em 2 de março de 2020.